



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1546 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG	
Inscrito no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
14	09/18 a 14/18
Assinatura	
Servidor	
Recepcionista	
Cargo	
229.408.749	
CPF ou RG	

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO
ESTÁDIO DE FUTEBOL DO BAIRRO
PEDRA NEGRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar a utilização do campo de Futebol do Bairro Pedra Negra;

CONSIDERANDO que há uma associação dos moradores do Bairro Pedra Negra;

DECRETA

Art. 1º – A administração do Estádio do Bairro Pedra Negra, a partir desta data, passa a ser exercida pela Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra - AMOPEN, em parceria com Secretaria de Esportes do Município, devendo a mesma:

- I - colaborar na elaboração da política municipal de esportes;
- II - acompanhar a execução das ações voltadas para a política municipal de esportes;
- III - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esportes no Município;
- IV - apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais pertinentes.

Art. 2º – A associação terá plenos poderes para decidir sobre a utilização e organização do estádio, bem como, horário de funcionamento e regras gerais de conservação.

Art. 3º – A associação se obriga a apresentar um relatório mensal ou trimestral para Secretaria de Esportes do Município, informando possível necessidade de melhorias, o tempo de utilização e o planejamento mensal e/ou trimestral para o uso.

Art. 4º – Sempre terão prioridade de uso as equipes credenciadas na Secretaria de Esportes de Ijaci e/ou que estejam disputando competição, seja esta municipal ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º – Também terão prioridade para utilização as escolas do município, podendo ainda ser cedido à municípios vizinhos desde que requisitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e haja, na data do pedido, disponibilidade para o dia e horário solicitado.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ijaci, 14 de setembro de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito de Ijaci-MG